

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.141 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2022 • QUINTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO NÚCLEO DE CAICÓ

EDITAL N. 03/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CAICÓ, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo de Caicó/RN, por meio da defensora pública coordenadora, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 252/2021-CSDP, de 28 de maio de 2021, e em conformidade com a Portaria de nº 830/2021-GDPGE, de 23 de dezembro de 2021, e com o Edital de Abertura da I Seleção Simplificada para estagiários(as) de pós-graduação em Direito, de 11 de fevereiro de 2022, torna pública a análise dos recursos, bem como o resultado das etapas 1 e 2 da I Seleção Simplificada para estagiários(as) de pós-graduação para a Defensoria Pública de Caicó, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, média calculada de acordo com a regra do art. 13, 3, do Edital n. 01/2022, fora atribuída nota zero à N.E.P. (nota por estágio de pós-graduação) do candidato, apesar de a documentação apresentada às páginas 10 a 21 na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à N.E.P. do candidato nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 8,41.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.2 Recurso de BRUNO DE CARVALHO FELIX

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Aproveitou a oportunidade do recurso para juntar novamente toda a documentação para a análise do pedido e da nota da avaliação curricular. Juntos ainda comprovante do protocolo da inscrição, efetivada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 08h49 da manhã, com a mesma relação documental. Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, passa-se à identificação da média do candidato, que deverá ser acrescida na lista de candidatos não classificados para a etapa subsequente do Teste Seletivo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
21	Bruno de Carvalho Felix	86,6	100	100	0	8,06	-

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.3 Recurso de JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que está atualmente no nono período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em dezembro do corrente ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. Ademais, o candidato apresentou, no momento da inscrição, histórico escolar com índice de rendimento acadêmico referente ao oitavo semestre do curso, não sendo razoável admiti-lo como média se pendente ainda quase um ano para a integralização das horas. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4 Recurso de KAROLINE ALVES DA SILVA

O recurso é tempestivo, mas não merece acolhimento. Alega, em síntese, a candidata que deve haver a equiparação da média que lhe fora atribuída com a média da candidata Camila Oliveira Costa, que constou em segundo lugar, com a dispensa dos centésimos e consideração da média de ambas como tão somente 9,3, para a utilização da regra de desempate prevista no art. 13, II, 4, do Edital n. 01/2022, e consequente reposicionamento para o segundo lugar da lista de classificação. O Edital n. 01/2022 é claro sobre qual o critério utilizado para a etapa 2 - avaliação curricular (classificatória), inclusive dispendo sobre o cálculo da nota, sendo a utilização dos centésimos para o desempate como razoável para a classificação dos(as)

candidatos(as) justamente por ser critério objetivo. Inclusive, para a análise do desempenho acadêmico (art. 13, II, a, do Edital n. 01/2022), há registro de utilização das unidades de dezenas para previsão, se necessário, em intervalo entre 0 a 100. O critério de desempate previsto no art. 13, II, 4, do Edital n. 01/2022, apenas pode ser utilizado no caso de empate na classificação, o que, como já exposto, não foi o caso da candidata. Por todo o exposto, indefere-se o recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5 Recurso de LUCAS SANTOS DE MEDEIROS

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Aproveitou a oportunidade do recurso para juntar novamente toda a documentação para a análise do pedido e da nota da avaliação curricular. Juntou ainda comprovante do protocolo da inscrição, efetivada no dia 15 de fevereiro de 2022, às 10h44 da manhã, com a mesma relação documental. Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, passa-se à identificação da média do candidato, que deverá ser acrescida na lista de candidatos classificados para a etapa subsequente do Teste Seletivo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
2	Lucas Santos de Medeiros	93	100	100	100	9,51	-

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

2. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Odson Lima Cirne	93,3	100	100	100	9,53	-
2	Lucas Santos de Medeiros	93	100	100	100	9,51	-
3	Camila Oliveira da Costa	91,1	100	100	100	9,37	-
4	Karoline Alves da Silva	90,4	100	100	100	9,32	-
5	Rafael Rodrigues Medeiros	89	100	100	100	9,23	Art. 13, 4
6	Antônia Alice Soares Araújo	89,1	100	100	100	9,23	Art. 13, 4
7	Amanda Augusto da Fonsêca	85,6	100	100	100	8,99	-
8	Rafaela Gomes Góis	95,3	100	0	100	8,67	-
9	Nathália Virgínia de Medeiros Costa	94,9	100	0	100	8,64	-
10	Tatiane Gonçalves da Silva	94,7	100	100	0	8,62	-
11	Luana Dantas de Araújo	93,6	100	100	0	8,55	-
12	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	92,7	100	0	100	8,48	-
13	Gregório Vieira da Costa Neto	92,3	100	0	100	8,46	-
14	Priscilla Karine Medeiros Dantas	91,8	100	0	100	8,42	-
15	Antunes Moisés Brito dos Santos	91,7	100	100	0	8,41	Art. 13, 4
16	Bruna Alves Pereira	91,6	100	0	100	8,41	Art. 13, 4
17	Maria Teresa Renata Fernandes da Costa	91,3	100	0	100	8,39	-
18	Ana Vanessa Macêdo de Araújo	91,1	100	0	100	8,37	-
19	Larissa Maria da Silva	90,8	100	0	100	8,35	-
20	Taiane Costa de Melo	90,4	100	0	100	8,32	-

1.2 Candidatos(as) concorrentes como pessoa com deficiência e, portanto, classificados(as) para a etapa subsequente do teste seletivo – art. 1º, §2º, do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022 (PCD):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
1	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0	0	0	6,23

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Bruno de Carvalho Felix	86,6	100	100	0	8,06
22	Leonardo José Bento da Silva	86	100	0	100	8,02
23	Amanda Dafany Justo Lacerda	82,6	100	100	0	7,78
24	Beatriz Araújo Silva	94,5	100	0	0	7,61
25	José Alyson da Silva	93,5	100	0	0	7,54
26	Luana Maria Felix de Araújo	89	100	0	0	7,23
27	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	87,2	100	0	0	7,1
28	Erifranklin Leite F. dos Reis	87	100	0	0	7,09

29	Jasmine Fernandes Farias	85,6	100	0	0	6,99
30	Sandra Mara de Araújo Ferreira	84	100	0	0	6,88
31	Marcella Bárbara de Sousa Melo	79,2	100	0	0	6,54
32	Ana Luiza Santos de Oliveira	78,8	100	0	0	6,51
33	Washington Rodrigo Souto de Medeiros	78,6	100	0	0	6,5
34	Walleska Silva do Nascimento	78,4	100	0	0	6,48
35	Nínive Pereira Alves	77,2	100	0	0	6,4
36	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	100	6,39
37	Mellina Maressa de Moura Medeiros**	89	0	0	0	6,23
38	Pedro Fernando Vasconcelos Guimarães	87,2	0	0	0	6,1
39	Andressa Rodrigues Dantas dos Santos	86,5	0	0	0	6,05
40	Alexandre José Nunes de Medeiros	71,6	100	0	0	6,01
41	Giovane Tiago de Araújo Lima	70,5	100	0	0	5,93
42	Vander Lima Silva de Góis	82,8	0	0	0	5,79
43	Jéssica Mirelly Dantas de Melo	81,5	0	0	0	5,7
44	Izabele Roberta da Cruz Bezerra	80,6	0	0	0	5,64
45	Karla Ohara Félix Silva	79,9	0	0	0	5,59
46	Hézra Aléxia Medeiros Machado	79,1	0	0	0	5,53
47	Aryan Gleydson de Araújo	78,3	0	0	0	5,48
48	Teresa Raquel de Sousa Maniçoba	77,9	0	0	0	5,45
49	Gennifer Saraiva Maia Gadelha	73,4	0	0	0	5,13

(**) Candidata PCD.

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, 3, do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022, qual seja:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

Observação 1: Os(as) candidatos(as) que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior**, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022.

Observação 2: Os(as) candidatos(as) que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, de 11 de fevereiro de 2022.

3. RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Wanessa Magnelli Medeiros Nóbrega	INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022; TENDO EM VISTA QUE NÃO APRESENTOU HISTÓRICO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ONDE FOI CURSADA A GRADUAÇÃO, NO QUAL CONSTE O ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO.
Jefersson Thalys de Brito Bernardo	CANDIDATO NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, CURSANDO O 8º PERÍODO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO ÍNDICE DE RENDIMENTO AO FINAL DA GRADUAÇÃO, DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL N. 01/2022.

4. RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS(AS) QUE SE INSCREVERAM PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022:

Candidato(a)	Inscrição
Mellina Maressa de Moura Medeiros	DEFERIDA

5. Disposições finais:

5.1 Poderão ser interpostos recursos em face do resultado não definitivo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail **caico@dpe.rn.def.br**.

5.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma **sucinta, clara e objetiva**.

5.2 O resultado final da Etapa 2 - Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Caicó/RN, 15 de março de 2022.

GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Caicó